



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede na Rua Inocêncio Braga, 301 – Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, Sr.(a) HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 21.06.03/DP, Processo n.º 21.06.03/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018, mediante Dispensa de licitação n.º 21.06.03/DP, devidamente ratificada pelo ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, conforme planilha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização nas dependências do Departamento da Merenda Escolar, situado na Av. Duque de Caxias, 1874, Bairro Fazendinha, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca-CE	UNID	01		

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1- Os valores serão irremovíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura por 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Caso os produtos estejam conforme com o Contrato, devidamente atestado no corpo Nota Fiscal pelo(a) o(a) responsável da Secretaria de Educação Básica e devidamente encaminhada a Secretaria de Planejamento e Gestão, o pagamento será efetuado após o 30º (trigésimo) dia do recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

7.2 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.5 - O(A) O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Gestor, Sr. MARCELO NECO MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 009.120.743-61.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Executar os serviços objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual, na Ordem de Compras e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1- Os serviços serão executados no Departamento da Merenda Escolar, situado na Av. Duque de Caxias, 1874, Fazendinha, Itapipoca Ceará;

10.2- Os serviços deverão atender todas as condições exigidas pelos Órgãos de Vigilância Sanitária;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital,



contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1 O fornecedor (contratado) deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar a partir da data da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

15.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta das dotações orçamentárias nº \_\_\_\_\_, elementos de despesas nº \_\_\_\_\_ – Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, \_\_ de \_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
**HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA**

Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Educação Básica

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

#### CONTRATANTE

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_